



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES

(Processo Administrativo nº 7463/2025)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE MARILÂNDIA,
POR INTERMÉDIO DO (A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E A EMPRESA
PONTHUAL CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA.**

O Município de Marilândia por intermédio do(a) **Prefeitura Municipal de Marilândia/ES**, com sede no(a) Rua Angela Savergnini nº 93, na cidade de Marilândia/Estado do Espírito Santo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.744.176/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal o **Sr. AUGUSTO ASTORI FERREIRA**, nomeado(a) pela Ata de Posse lavrada no dia 01 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **PONTHUAL CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.110.458/0001-00., sediado(a) na Avenida Carlos Gomes de SA, Nº730, Mata da Praia, em Vitória-ES. Cep: 29.066-040, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **ALFREDO DORIGUETO TOMAZELLI**, brasileiro, portador do CPF nº 142.554.597-11, residente na Av. Dante Michelini, nº 1845, Mata da Praia, Vitória-ES, CEP 29066-430, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 7463/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência 003/20266 na forma presencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA COMUNIDADE DE SÃO MARCOS, SÃO MARCOS**, município de Marilândia-ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA COMUNIDADE DE SÃO MARCOS, SÃO MARCOS, MARILÂNDIA/ES - COD CIDADES: 2026.0460700001.01.0005.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o empreitada por preço unitário.

Contrato Nº 000040/2026



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 270 (duzentos e setenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 739.464,30. (setecentos e trinta e nove reais e quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/01/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer



dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e do Município contratante; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou ainda, por título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



- 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada pelo Contrante, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 20% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Marilândia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

001313.2781200053.027.44905100000 (1024) Fonte Recurso: 170100009999

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Marilândia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marilândia, 16 de março de 2026.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:122.***.***. Data: 19/03/2026 15:13:39

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALFREDO DORIGUETO Assinado de forma digital por
TOMAZELLI:14255459 ALFREDO DORIGUETO
711 TOMAZELLI:14255459711
Dados: 2026.03.20 12:57:27 -03'00'

ALFREDO DORIGUETO TOMAZELLI
PONTHUAL CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01- Assinado por GILMARA PASSAMANI PEREIRA 841.***.***.
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
19/03/2026 15:11:56

02- Assinado por YASMIM FAÉ 171.***.***.
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
20/03/2026 11:54:42

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 16/03/2026

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI 073.***.***.
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
19/03/2026 15:27:08

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 20 / 03 / 2026

SERVIDOR

Milena Drago Pinto
Subsecretária Municipal
de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 20 / 03 / 2026
SERVIDOR

Marcio Pater
Técnico Administrativo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO (SECRETARIA) - CONTRATO Nº 000040/2026

Concorrência Nº 000003/2026

Processo: 007463 / 2025

Contrato Nº 000040/2026

Empresa: PONTUAL CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA

CNPJ: 20.110.458/0001-00

Endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha, 595 - Santa Lucia - Vitória - ES - CEP: 29056250

Secretaria		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA					
Local		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA					
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000001	00001	33048525	010214 DER/ES RETIRADA DE PORTAS E JANELAS DE MADEIRA, INCLUSIVE BATENTES 010214 der/es retirada de portas e janelas de madeira, inclusive batentes -	M²	7,2000	30,7000	221,0400
000002	00001	33048526	010327 DER/ES RETIRADA DE MARCO DE MADEIRA. 010327 der/es retirada de marco de madeira -	M	10,0000	5,2700	52,7000
000003	00001	33048527	010292 DER/ES RETIRADA DE ALIZAR DE MADEIRA 010292 der/es retirada de alizar de madeira -	M	20,0000	2,0100	40,2000
000004	00001	33048528	010246 DER/ES LIXAMENTO DE PAREDE COM PINTURA ANTIGA PVA PARA RECEBIMENTO DE NOVA CAMADA DE TINTA 010246 der/es lixamento de parede com pintura antiga pva para recebimento de nova camada de tinta -	M²	535,3700	6,5100	3.485,2587
000005	00001	33048529	010208 DER/ES RETIRADA DE REVESTIMENTO ANTIGO EM REBOCO 010208 der/es retirada de revestimento antigo em reboco -	M²	238,7400	13,9900	3.339,9726
000006	00001	33048530	010223 DER/ES RETIRADA DE APARELHOS SANITÁRIOS 010223 der/es retirada de aparelhos sanitários -	UN	4,0000	17,9200	71,6800
000007	00001	33048531	010202 DER/ES DEMOLIÇÃO DE PISO REVESTIDO COM CERÂMICA 010202 der/es demolição de piso revestido com cerâmica -	M²	18,4300	27,5600	507,9308
000008	00001	33048532	010206 DER/ES DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO COM AZULEJOS 010206 der/es demolição de revestimento com azulejos -	M²	69,5400	30,7000	2.134,8780
000009	00001	33048533	010256 DER/ES REMOÇÃO DE TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, INCLUSIVE CUMEEIRA 010256	M²	13,1200	4,4600	58,5152



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

			der/es					
			remoção de telha ondulada de fibrocimento, inclusive cumeeira -					
			010271 DER/ES RETIRADA DE CAIXAS/QUADROS ELÉTRICOS					
000010	00001	33048534	010271	UN	4,0000	24,1500	96,6000	
			der/es					
			retirada de caixas/quadros elétricos -					
			010215 DER/ES RETIRADA DE ESQUADRIAS METÁLICAS					
000011	00001	33048535	010215	M²	0,8000	14,5300	11,6240	
			der/es					
			retirada de esquadrias metálicas -					
			010224 DER/ES RETIRADA DE GRADES, GRADIS, ALAMBRADOS, CERCAS E PORTÕES					
000012	00001	33048536	010224	M²	153,2200	17,8700	2.738,0414	
			der/es					
			retirada de grades, gradis, alambrados, cercas e portões -					
			010329 DER/ES RETIRADA DE DISJUNTO					
000013	00001	33048537	010329	UN	5,0000	8,5200	42,6000	
			der/es					
			retirada de disjuntor -					
			010240 DER/ES RETIRADA DE PONTOS ELÉTRICOS (LUMINÁRIAS, INTERRUPTORES E TOMADAS)					
000014	00001	33048538	010240	UN	6,0000	0,8200	4,9200	
			der/es					
			retirada de pontos elétricos (luminárias, interruptores e tomadas) -					
			010209 DER/ES DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA					
000015	00001	33048539	010209	M³	15,9900	77,7500	1.243,2223	
			der/es					
			demolição de alvenaria -					
			010227 DER/ES RETIRADA DE CAIXA D'ÁGUA DE FIBROCIMENTO, INCLUSIVE TUBULAÇÃO DE LIGAÇÃO					
000016	00001	33048540	010227	UN	1,0000	87,5800	87,5800	
			der/es					
			retirada de caixa água de fibrocimento, inclusive tubulação de ligação -					
			010210 DER/ES DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES (EMOP 05.001.001)					
000017	00001	33048541	010210	M³	0,8700	294,5100	256,2237	
			der/es					
			demolição manual de concreto simples (emop 05.001.001) -					
			010234 DER/ES DEMOLIÇÃO DE LAJE PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO					
000018	00001	33048542	010234	M²	22,8400	48,5800	1.109,5670	
			der/es					
			demolição de laje pré-moldada de concreto -					
			040806 DER/ES LIMPEZA DE AÇO COM LIXAMENTO E ESCOVAMENTO COM ESCOVA DE AÇO..					
000019	00001	33048543	040806	M²	637,7900	38,5000	24.554,9150	
			der/es					
			limpeza de aço com lixamento e escovamento com escova de aço, até a completa remoção de partículas soltas, materiais indesejáveis e corrosão -					
			020305 DER/ES PLACA DE OBRA NAS DIMENSÕES DE 2.0 X 4.0 M, PADRÃO DER					
000020	00001	33048544	020305	M²	8,0000	384,4800	3.075,8397	
			der/es					
			placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão der					
			-					



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

000021	00001	33048545	020356 DER/ES ALUGUEL MENSAL CONTAINER PARA ALMOXARIFADO, INCL. PORTA, 2 JANELAS, 1 PT ILUMINAÇÃO 020356 der/es aluguel mensal container para almoxarifado, incl. porta, 2 janelas, 1 pt iluminação, isolamento térmico (teto), piso em comp. naval pintado, cert. nr18, incl. laudo descontaminação. -	MÊS	6,0000	1.192,4099	7.154,4592
000022	00001	33048546	020344 DER/ES MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTEINER LOCADO PARA BARRACÃO DE OBRA 020344 der/es mobilização e desmobilização de container locado para barracão de obra -	UN	1,0000	2.173,7598	2.173,7598
000023	00001	33048547	020346 DER/ES LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA - TIPO TORRE (ALUGUEL MENSAL) 020346 der/es locação de andaime metálico para fachada - tipo torre (aluguel mensal) -	M	100,0000	19,7100	1.971,0000
000024	00001	33048548	020350 DER/ES TAPUME TELHA METÁLICA ONDULADA EM AÇO GALVALUME 0,50MM BRANCA H=2,20M 020350 der/es tapume telha metálica ondulada em aço galvalume 0,50mm branca h=2,20m, incl. montagem estr. mad. 8x8, c/ adesivo der-es 60x60cm cada 10m, incl. faixas pint. esmalte sint. cores azul c/ h=30cm e rosa c/ h=10cm (reaproveitamento 2x) -	M	35,0000	194,1500	6.795,2493
000025	00001	33048549	030304 DER/ES ÍNDICE DE PREÇO PARA REMOÇÃO DE ENTULHO DECORRENTE DA EXECUÇÃO DE OBRA. 030304 der/es índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (classe a com a - nbr 10.004 - classe ii-b), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada -	M³	18,8700	110,0700	2.077,0207
000026	00001	33048550	030101 DER/ES ESCAVAÇÃO MANUAL EM MATERIAL DE 1A. CATEGORIA, ATÉ 1.50 M DE PROFUNDIDADE 030101 der/es escavação manual em material de 1a. categoria, até 1.50 m de profundidade -	M³	5,3800	83,4200	448,7996
000027	00001	33048551	030201 DER/ES REATERRO APILOADO DE CAVAS DE FUNDAÇÃO, EM CAMADAS DE 20 CM.. 030201 der/es reaterro apiloado de cavas de fundação, em camadas de 20 cm -	M³	3,2700	89,8400	293,7768
000028	00001	33048552	030206 DER/ES ATERRO MANUAL PARA REGULARIZAÇÃO DO TERRENO EM AREIA, INCLUSIVE ADENSAMENTO HIDRÁULICO 030206 der/es aterro manual para regularização do terreno em areia, inclusive adensamento hidráulico e fornecimento do material (máximo de 100m³) -	M³	2,3600	271,8100	641,4715
000029	00001	33048553	040250 DER/ES FÔRMA DE TÁBUA DE MADEIRA DE 2.5X30.0CM, LEVANDO-SE EM CONTA UTILIZAÇÃO 3 VEZES ... 040250 der-es	M²	40,1300	131,2200	5.265,8582



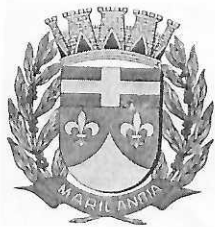
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

			fôrma de tábua de madeira de 2.5x30.0cm, levando-se em conta utilização 3 vezes (incluindo o material, corte, montagem, escoramento e desforma) -			
			040253 DER-ES FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=30 MPA ..			
			040253			
000030	00001	33048554	der-es fornecimento e aplicação de concreto usinado fck=30 mpa - considerando lançamento manual para infra-estrutura (5% de perdas já incluído no custo) -	M³	2,3000	989,7299 2.276,3787
			040246 DER-ES FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCAÇÃO EM FÔRMA, DE ARMADURA CA-60 B FINA...			
000031	00001	33048555	040246 der-es fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura ca-60 b fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm -	QUILO	97,6100	15,3900 1.502,2179
			040243 DER-ES FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCAÇÃO EM FÔRMA, DE ARMADURA CA-50 A MÉDIA, DIÂMETRO DE 6.			
000032	00001	33048556	040243 der-es fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura ca-50 a média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm -	QUILO	210,2900	14,4900 3.047,1021
			040602 DER/ES LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA, SOBRECARGA 300 KG/M2, VÃO DE 3.5M A 4.3M, CAPEAMENTO 4CM			
000033	00001	33048557	040602 der/es laje pré-fabricada treliçada, sobrecarga 300 kg/m2, vão de 3.5m a 4.3m, capeamento 4cm, esp. 12cm, fck = 150 kg/cm2 -	M²	37,7900	187,8300 7.098,0949
			050602 DER/ES ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO 14X19X39CM, C/ RESIST. MÍNIMO A COMPRES...			
000034	00001	33048558	050602 der/es alvenaria de blocos de concreto 14x19x39cm, c/ resist. mínimo a compres. 2.5 mpa, assent. c/ arg. de cimento, cal hidratada ch1 e areia no traço 1:0.5:8 esp. das juntas 10mm e esp. das paredes, s/ rev. 14cm -	M²	62,9900	118,6200 7.471,8732
			050301 DER/ES VERGA/CONTRAVERGA RETA DE CONCRETO ARMADO 10 X 5 CM, FCK = 15 MPA, INCLUSIVE FORMA...			
000035	00001	33048559	050301 der/es verga/contraverga reta de concreto armado 10 x 5 cm, fck = 15 mpa, inclusive forma, armação e desforma -	M	19,3000	54,9900 1.061,3068
			071704 DER/ES PORTA DE ABRIR TIPO VENEZIANA EM ALUMÍNIO ANODIZADO, LINHA 25, COMPLETA..			
000036	00001	33048560	071704 der/es porta de abrir tipo veneziana em alumínio anodizado, linha 25, completa, incl. puxador com tranca, caixilho, alizar e contramarco -	UN	15,5700	1.185,3699 18.456,2089
			071702 DER/ES BÂSCULA PARA VIDRO EM ALUMÍNIO ANODIZADO COR NATURAL,LINHA25,COMPLETA,COM TRANCA			
000037	00001	33048561	071702 der/es bâsculaparavidroemalumínioanodizadocornatural,linha25, completa,comtranca, caixilho, alizar e contramarco, exclusive vidro -	M²	2,4000	914,0199 2.193,6478



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

000038	00001	33048562	071105 DER/ES GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA, INCLUSIVE CHUMBAMENTO	M	2,4000	513,6099	1.232,6639
			071105 der/es grade de ferro em barra chata, inclusive chumbamento -				
000039	00001	33048563	071107 DER/ES PORTÃO DE FERRO DE ABRIR EM BARRA CHATA, CHAPA E TUBO, INCLUSIVE CHUMBAMENTO..	M²	6,9300	1.108,0499	7.678,7856
			071107 der/es portão de ferro de abrir em barra chata, chapa e tubo, inclusive chumbamento -				
000040	00001	33048564	12013 ORSE PORTÃO DE CORRER EM CHAPA DE AÇO 1/4", C/ QUADRO EM TUBO QUADRADO DE 2", 01	M²	6,2500	2.366,1697	14.788,5608
			comp. portãodecorreremchapatipopainellambriiquadrado,compor tasocialcompletaincluída, com requadro, acabamento natural, com trilhos e roldanas -				
000041	00001	33048565	200101 DER/ES ALAMBRADO C/ TELA LOSANGULAR DE ARAME FIO12MALHA2"REVEST.EMPVC	M²	556,8700	292,1900	162.711,8286
			200101 der/es alambradoc/telalosangulardearamefio12malha2revest.em pvccomtubodeferrogalvanizadoverticalde21/2ehorizontal de1incl.portão,pintadoscomesmalte sobre fundo anticorrosivo -				
000042	00001	33048566	080201 DER/ES ESPELHO PARA BANHEIROS ESPESSURA 4 MM, INCLUINDO CHAPA COMPENSADA 10 MM	M²	1,2000	937,5099	1.125,0119
			080201 der/es espelho para banheiros espessura 4 mm, incluindo chapa compensada 10 mm, moldura de alumínio em perfil I 3/4, fixado com parafusos cromados -				
000043	00001	33048567	080102 DER/ES VIDRO PLANO TRANSPARENTE LISO, COM 4 MM DE ESPESSURA..	M²	2,4000	517,3599	1.241,6639
			080102 der/es vidro plano transparente liso, com 4 mm de espessura -				
000044	00001	33048568	090102 DER/ES ESTRUTURA DE MADEIRA DE LEI TIPO PARAJU,PEROBA MICA,ANGELIM PEDRA..	M²	57,8400	145,7200	8.428,4436
			090102 der/es estruturademadeiradeleitipoparaju,perobamica,angelimpe draoequivalenteparatelhadodetelhaonduladadefibrocime ntoesp.6mm,compontaletesecaibros,inclusive tratamento com cupinicida, exclusive telhas -				
000045	00001	33048569	090219 DER/ES COBERTURA EM TELHA ONDULADA DE ALUMÍNIO,ESP 0.5MM..	M²	57,8400	141,2100	8.167,5852
			090219 der/es coberturaemtelhaonduladadealumínio,esp.0.5mm,inclusiv eacessóriosdefixação -				
000046	00001	33048570	090219 DER/ES COBERTURA EM TELHA ONDULADA DE ALUMÍNIO,ESP.0.5MM	M	13,4500	296,8200	3.992,2286
			090219 der/es cobertura em telha ondulada de alumínio,esp.0.5mm.. -				
000047	00001	33048571	89578 SINAPI TUBO PVC ,SÉRIE R,AGUA PLUVIAL,DN100MM,FORNECIDO..	M²	3,5000	55,7800	195,2300
			89578 sinapi				



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

000048	00001	33048572	tubopvc,sérier,água pluvial,dn100mm,fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais. af_06/2022 - 101966 SINAPI CHAPIM SOBRE MUROS LINEARES, EM GRANITO OU MÁRMORE, L=25CM, 101966 sinapi chapim sobre muros lineares, em granito ou mármore, l=25cm, assentado com argamassa 1:6 com aditivo. af_11/2020 - 101966 SINAPI CHAPIM SOBRE MUROS LINEARES, EM GRANITO OU MÁRMORE, L=25CM,...	M	93,3500	98,9700	9.238,8486
000049	00001	33048573	101966 sinapi chapim sobre muros lineares, em granito ou mármore, l=25cm, assentado com argamassa 1:6 com aditivo. af_11/2020 - 100208 DER/ES ÍNDICE DE IMPERM.C/MANTA ASFÁLTICA ATENDENDO NBR9952 100208 der/es índice de imperme.c/manta asfáltica atendendo nbr9952, asfalt opolimerizado esp.3mm, reforç.c/filme int.poliétileno, regul.b asec/arg.1:4 esp.mín.15mm, proteção mec. arg.1:4 esp.20mm e juntas dilat. - 100203 DER/ES PINTURA IMPERMEABILIZANTE COM IGOLFLEX OU EQUIVALENTE A 3 DEMÃOS 100203 der/es pintura impermeabilizante com igolflex ou equivalente a 3 demãos -	M ²	37,7900	66,0200	2.494,8954
000050	00001	33048574	110101 DER/ES CHAPISCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA MÉDIA OU GROSSA LAVADA NO TRAÇO 1:3, 110101 der/es chapisco com argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada no traço 1:3, espessura 5 mm - 120101 DER/ES CHAPISCO DE ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA MÉDIA OU GROSSA LAVADA, NO TRAÇO 1:3,...	M ²	1,0000	430,0999	430,0999
000051	00001	33048575	120101 der/es chapisco de argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada, no traço 1:3, espessura 5 mm - 110301 DER/ES EMBOÇO DE ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL HIDRATADA CH1 E AREIA LAVADA TRAÇO 1:0.5:6.. 110301 der/es emboço de argamassa de cimento, cal hidratada ch1 e areia lavada traço 1:0.5:6, espessura 20 mm - 120302 DER/ES REBOCO DE ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL HIDRATADA CH1 E AREIA MÉDIA .. 120302 der/es reboco de argamassa de cimento, cal hidratada ch1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0.5:6, -	M ²	38,4300	50,7600	1.950,7064
000052	00001	33048576	87273 SINAPI REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÃO 87273 sinapi revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 33x45 cm aplicadas	M ²	33,7100	20,0100	674,5371
000053	00001	33048577		M ²	375,0400	10,2400	3.840,4096
000054	00001	33048578		M ²	130,4800	56,2400	7.338,1939
000055	00001	33048579		M ²	278,2700	35,4600	9.867,4542
000056	00001	33048580		M ²	130,4800	84,2500	10.992,9387



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

			na altura inteira das paredes. af_02/2023_pe -			
			110210 DER/ES FORRO PVC BRANCO L = 20 CM, FRISADO, COLOCADO			
000057	00001	33048581	110210 der/es forro pvc branco l = 20 cm, frisado, colocado -	M²	40,4700	86,3800 3.495,7982
			94992 SINAPI EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO			
000058	00001	33048582	94992 sinapi execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado. af_08/2022 -	M²	33,7100	112,5600 3.794,3973
			130103 DER/ES REGULARIZAÇÃO DE BASE P/ REVESTIMENTO CERÂMICO, COM ARGAMASSA DE CIMENTO..			
000059	00001	33048583	130103 der/es regularização de base p/ revestimento cerâmico, com argamassa de cimento e areia no traço 1:5, espessura 3cm -	M²	33,7100	36,1100 1.217,2681
			130236 DER/ES PISOCERÂMICOESMALTADO, PEI5, ACABAMENTO SEM BRILHO, DIM. 45X45CM..			
000060	00001	33048584	130236 der/es pisocerâmicoesmaltado, pei5, acabamentosembrilho, dim. 45x45cm, ref. decorcargopluswhiteeliane/equiv. assentado com argamassa de cimento colante, inclusive rejuntamento -	M²	33,7100	121,9000 4.109,2487
			200726 DER/ES RECUPERAÇÃO DE PISO DE QUADRA COM DEMOLIÇÃO PARCIAL DO CONCRETO ..			
000061	00001	33048585	200726 der/es recuperação de piso de quadra com demolição parcial do concreto e aplicação de granilite, inclusive regularização -	M²	605,4800	244,1300 147.815,8142
			190105 DER/ES PINTURA COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO, MARCAS DE REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL OU METALATEX,			
000062	00001	33048586	190105 der/es pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência suvinil, coral ou metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes a três demãos -	M²	410,9800	43,8500 18.021,4730
			190117 DER/ES PINTURA COM TINTA ACRÍLICA, MARCAS DE REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL E METALATEX,...			
000063	00001	33048587	190117 der/es pintura com tinta acrílica, marcas de referência suvinil, coral e metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes e forros, a duas demãos -	M²	33,7100	30,9400 1.042,9874
			190107 DER/ES PINTURA COM NATA DE CIMENTO SOBRE SUPERFÍCIE ÁSPERA A TRÊS DEMÃOS			
000064	00001	33048588	190107 der/es pintura com nata de cimento sobre superfície áspera a três demãos -	M²	90,8500	5,9000 536,0150
			190417 DER/ES PINTURA COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO, MARCAS DE REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL OU METALATEX			
000065	00001	33048589	190417	M²	994,2600	65,9700 65.591,3223



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

			der/es				
			pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência suvinil, coral ou metalatex, a duas demãos, inclusive fundo anticorrosivo a uma demão, em metal -				
			190601 DER/ES PINTURA À BASE DE EPOXI, MARCAS DE REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL OU METALATEX..				
000066	00001	33048590	190601 der/es	M	170,5200	13,6400	2.325,8928
			pintura à base de epoxi, marcas de referência suvinil, coral ou metalatex, em faixas com largura de 5 cm, para demarcação de quadra de esportes -				
			190605 DER/ES APLICAÇÃO DE TINTA EPÓXI DE ALTA ESPESSURA SEMIBRILHANTE SOBRE PISO DE CONCRETO..				
000067	00001	33048591	190605 der/es	M²	544,9800	98,0100	53.413,4843
			aplicação de tinta epóxi de alta espessura semibrilhante sobre piso de concreto a três demãos, inclusive selador epóxi a uma demão - ref. intergard 2005 e 2001 - internacional ou equivalente -				
			190602 DER/ES PINTURA SOBRE PISO, APLICAÇÃO MANUAL, COM DUAS DEMÃOS DE TINTA À BASE DE RESINAS..				
000068	00001	33048592	190602 der/es	M²	544,9800	25,6700	13.989,6366
			pintura sobre piso, aplicação manual, com duas demãos de tinta à base de resinas acrílicas, marcas de referência suvinil, coral, sherwin williams novacor, metalatex ou equivalente -				
			150632 DER/ES CAIXA DE PASSAGEM 150X150X80MM, CHAPA 18, COM TAMPA PARAFUSADA				
000069	00001	33048593	150632 der/es	UN	1,0000	101,6700	101,6700
			caixa de passagem 150x150x80mm, chapa 18, com tampa parafusada -				
			150306 DER/ES QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR, COM 12 DIVISÕES MODULARES ..				
000070	00001	33048594	150306 der/es	UN	1,0000	363,4600	363,4600
			quadro de distribuição de energia em pvc, de embutir, com 12 divisões modulares com barramento -				
			151322 DER/ES MINI-DISJUNTOR BIPOLAR 32 A, CURVA C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2), REF. SIEMENS,				
000071	00001	33048595	151322 der/es	UN	3,0000	83,4100	250,2300
			mini-disjuntor bipolar 32 a, curva c - 5ka 220/127vca (nbr iec 60947-2), ref. siemens, ge, schneider ou equivalente -				
			151304 DER/ES MINI-DISJUNTOR MONOPOLAR 32 A, CURVA C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2), REF.				
000072	00001	33048596	151304 der/es	UN	2,0000	32,5500	65,1000
			mini-disjuntor monopolar 32 a, curva c - 5ka 220/127vca (nbr iec 60947-2), ref. siemens, ge, schneider ou equivalente -				
			151801 DER/ES PONTO PADRÃO DE LUZ NO TETO - CONSIDERANDO ELETRODUTO PVC RÍGIDO DE 3/4"				
000073	00001	33048597	151801 der/es	UN	6,0000	304,6300	1.827,7798
			ponto padrão de luz no teto - considerando eletroduto pvc rígido de 3/4 inclusive conexões (4.5m), fio isolado pvc de 2.5mm² (16.2m) e caixa pvc 4x4 (1 und) -				



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

000074	00001	33048598	151803 DER/ES PONTO PADRÃO DE TOMADA 2 PÓLOS MAIS TERRA - CONSIDERANDO ELETRODUTO PVC RÍGIDO DE 3/4 151803 der/es ponto padrão de tomada 2 pólos mais terra - considerando eletroduto pvc rígido de 3/4 inclusive conexões (5.0m), fio isolado pvc de 2.5mm2 (16.5m) e caixa pvc 4x2 (1 und) -	UN	4,0000	310,9100	1.243,6398
000075	00001	33048599	151805 DER/ES PONTO PADRÃO DE TOMADA PARA CHUVEIRO ELÉTRICO - CONSIDERANDO ELETRODUTO PVC ... 151805 der/es ponto padrão de tomada para chuveiro elétrico - considerando eletroduto pvc rígido de 3/4 inclusive conexões (9.0m), fio isolado pvc de 6.0mm2 (32.5m) e caixa pvc 4x2 (1 und) -	UN	2,0000	781,7699	1.563,5398
000076	00001	33048600	151809 DER/ES PONTO PADRÃO DE INTERRUPTOR DE 2 TECLAS SIMPLES - CONSIDERANDO ELETRODUTO PVC .. 151809 der/es ponto padrão de interruptor de 2 teclas simples - considerando eletroduto pvc rígido de 3/4 inclusive conexões (3.3m), fio isolado pvc de 2.5mm2 (17.2m) e caixa pvc 4x2 (1 und) -	UN	4,0000	276,4800	1.105,9199
000077	00001	33048601	181001 DER/ES LUMINARIA SOBREPOR COMPL., CORPO CH. AÇO PINTADA BRANCA, REFLETOR, ALETAS PARABÓLICAS 181001 der/es luminaria sobrepor compl., corpo ch. aço pintada branca, refletor, aletas parabólicas alum.alta pureza e refletância inclusive 2 lâmpadas led t8 9/10w temp. de cor 5000k c/ 60cm - ref. cs216al-n - ames, 1261 - lumavi ou equivalente -	UN	6,0000	170,6200	1.023,7199
000078	00001	33048602	180201 DER/ES TOMADA PADRÃO BRASILEIRO LINHA BRANCA, NBR 14136 2 POLOS + TERRA 10A/250V,.. 180201 der/es tomada padrão brasileiro linha branca, nbr 14136 2 polos + terra 10a/250v, com placa 4x2 -	UN	4,0000	49,8100	199,2400
000079	00001	33048603	180204 DER/ES INTERRUPTOR DE UMA TECLA SIMPLES 10A/250V, COM PLACA 4X2" 180204 der/es interruptor de uma tecla simples 10a/250v, com placa 4x2 -	UN	4,0000	40,8400	163,3600
000080	00001	33048604	180809 DER/ES CHUVEIRO ELÉTRICO TIPO DUCHA LORENZET OU CORONA 180809 der/es chuveiro elétrico tipo ducha lorenzet ou corona -	UN	2,0000	142,3600	284,7200
000081	00001	33048605	140701 DER/ES PONTO DE ÁGUA FRIA (LAVATÓRIO, TANQUE, PIA DE COZINHA, ETC... 140701 der/es ponto de água fria (lavatório, tanque, pia de cozinha, etc...) -	PONTO	14,0000	149,6200	2.094,6797
000082	00001	33048606	140702 DER/ES PONTO COM REGISTRO DE PRESSÃO (CHUVEIRO, CAIXA DE DESCARGA, ETC... 140702	PONTO	8,0000	341,8300	2.734,6397



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

			der/es					
			ponto com registro de pressão (chuveiro, caixa de					
			descarga, etc...) -					
			140705 DER/ES PONTO PARA ESGOTO PRIMÁRIO					
			(VASO SANITÁRIO).					
000083	00001	33048607	140705	PONTO	6,0000	178,2100	1.069,2599	
			der/es					
			ponto para esgoto primário (vaso sanitário) -					
			140706 DER/ES PONTO PARA ESGOTO SECUNDÁRIO					
			(PIA, LAVATÓRIO, MICTÓRIO, TANQUE, BIDÊ, ETC...					
000084	00001	33048608	140706	PONTO	6,0000	135,2900	811,7399	
			der/es					
			ponto para esgoto secundário (pia, lavatório, mictório,					
			tanque, bidê, etc...) -					
			140710 DER/ES PONTO PARA CAIXA SIFONADA,					
			INCLUSIVE CAIXA SIFONADA PVC 150X150X50MM COM					
			GRELHA EM AÇO					
000085	00001	33048609	140710	UN	4,0000	298,9900	1.195,9599	
			der/es					
			ponto para caixa sifonada, inclusive caixa sifonada pvc					
			150x150x50mm com grelha em aço inox -					
			140711 DER/ES PONTO PARA RALO SIFONADO,					
			INCLUSIVE RALO SIFONADO 100 X 40 MM C/ GRELHA					
			EM AÇO INOX					
000086	00001	33048610	140711	UN	4,0000	168,5200	674,0799	
			der/es					
			ponto para ralo sifonado, inclusive ralo sifonado 100 x 40					
			mm c/ grelha em aço inox -					
			170115 DER/ES CUBA DE LOUÇA BRANCA DE EMBUTIR					
			REDONDA, 36CM - L-41 - DECA OU EQUIVALENTE					
			170115					
000087	00001	33048611	der/es	UN	6,0000	471,1300	2.826,7797	
			cuba de louça branca de embutir redonda, 36cm - l-41 -					
			deca ou equivalente, inclusive válvula de saída cromada					
			1", sifão em metálico tipo copo cromado 1" x 1/2 e engate					
			flexível trançado inox 1/2" x 30cm, exclusive torneira -					
			170129 DER/ES BACIA SIFONADA DE LOUÇA BRANCA					
			COM CAIXA ACOPLADA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS.					
000088	00001	33048612	170129	UN	6,0000	845,3599	5.072,1594	
			der/es					
			bacia sifonada de louça branca com caixa acoplada,					
			inclusive acessórios -					
			170128 DER/ES LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA COM					
			COLUNA SUSPensa, LINHA VOGUE PLUS CONFORT					
			PARA PORTADORE					
			170128					
000089	00001	33048613	der/es	UN	1,0000	1.811,7198	1.811,7198	
			lavatório de louça branca com coluna suspensa, linha					
			vogue plus confort para portadores de necessidades					
			especiais, marca de referencia deca, celite ou ideal					
			standart, inclusive valvula, sifão e engates, exclusive					
			torneira -					
			170126 DER/ES BACIA SIFONADA DE LOUÇA BRANCA					
			SEM ABERTURA FRONTAL PARA PORTADORES DE					
			NECESSIDADES .					
			170126					
000090	00001	33048614	der/es	UN	1,0000	4.774,6895	4.774,6895	
			bacia sifonada de louça branca sem abertura frontal					
			para portadores de necessidades especiais, vogue plus					
			conforto - linha conforto, mod p510, incl. assento					
			poliester, ref.ap51,marca de ref. deca ou equivalente,					
			sem abertura frontal -					